



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2019

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jaicós e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Jaicós, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jaicós - COMUDU, órgão de caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar a Municipalidade, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal, e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;
- X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS - PI



Art. 3º - O Conselho terá como Secretário Executivo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e, na sua ausência, o representante da mesma.

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário Executivo, ao qual competirá o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído por 11 (onze) membros, representativos dos órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil:

ÓRGÃO PÚBLICO:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

ENTIDADES E SOCIEDADE CIVIL:

I - 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.

II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - 1 (um) representante do Meio Ambiente;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU serão indicados pelas suas representatividades e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU deverá elaborar o regimento interno para regulamentar seu funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Todas decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU não receberão remuneração pelo trabalho prestado, o qual é declarado como de relevante interesse público para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMUDU reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Secretário Executivo ou pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº
CEP: 64.575-000 - JAICÓS – PI



Art. 8º - O instrumento legal e normativo do Conselho, além da Lei Orgânica do Município e do Plano Diretor Municipal, é constituído pelas demais leis específicas, decretos, normas, recomendações, instruções e projetos baixados ou aprovados pelo Poder Executivo, dentro de sua competência legal.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprio, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-PI, em 11 de outubro de 2019.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós